

# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos  
(Organizador)



# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos  
(Organizador)



**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andrezza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



## A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremona  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-5983-224-8  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.248210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,  
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.  
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 3**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e o processo; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade; e estudos em legislação, tecnologia e dados.

Estudos em direito constitucional e o processo traz análises sobre recurso extraordinário, recurso especial, *habeas data*, inconstitucionalidades, *amicus curiae* e audiência via conferência.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refugiados sírios, trabalhador migrante, movimentos sociais, relações de gênero e étnico-raciais, políticas públicas, Lei Maria da Penha e desapropriação.

Estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade aborda questões como Amazônia, justiça ecológica, animais não-humanos, pós-extrativismo, Agenda 2030, mineração e desastres, além de desenvolvimento rural sustentável.








No quarto momento, estudos em legislação, tecnologia e dados, temos leituras sobre aplicativo e proteção de dados.








Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.






Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL: ORIGEM, CARACTERÍSTICAS GERAIS, REQUISITOS E PRINCIPAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES	
José Nelson Vilela Barbosa Filho	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105071">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105071</a>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>15</b>
O <i>HABEAS DATA</i> COMO TUTELA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
Bianca dos Santos de Cavalli Almeida	
Priscilla dos Reis Siqueira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105072">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105072</a>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>33</b>
A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 77, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Janaina de Castro	
Yorhana Morena Moises de Andrade	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105073">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105073</a>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>45</b>
ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DO <i>AMICUS CURIAE</i> EM RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS JULGADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Carolina Cavalcante de Alencar	
Fábio Gabriel Breitenbach	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105074">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105074</a>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>53</b>
DA AUDIÊNCIA VIA VIDEOCONFERÊNCIA: DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DO ATO E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADVOGADOS	
Natalia Andrade de Carvalho	
Heliane Sousa Fernandes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105075">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105075</a>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>64</b>
DOS REFUGIADOS SÍRIOS: UMA ANÁLISE DESTA CONDIÇÃO POR MEIO DA LEI N° 9.474/97 (ESTATUTO DOS REFUGIADOS)	
Laudemiro Ramos Torres Neto	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105076">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105076</a>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>76</b>
O MERCADO DE TRABALHO PARA REFUGIADOS, MIGRANTES E TRABALHADOR FRONTEIRIÇO: DIREITOS FUNDAMENTAIS, DIGNIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA SOCIAL	
Viviane Cristina Martiniuk	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105077">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105077</a>	

<b>CAPÍTULO 8.....</b>	<b>94</b>
<b>A GUERRA DECLARADA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS</b>	
Maria Augusta Domingos Dias	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105078">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105078</a>	
<b>CAPÍTULO 9.....</b>	<b>106</b>
<b>PROFISSÕES, RELAÇÕES DE GÊNERO E ÉTNICO-RACIAIS</b>	
Dayse de Paula Marques da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105079">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105079</a>	
<b>CAPÍTULO 10.....</b>	<b>125</b>
<b>DIREITO AO FUTURO: A PROJEÇÃO DA NORMA JURÍDICA NO TEMPO</b>	
Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira	
Diego Monteiro de Arruda Fortes	
Marcelo Cavalcante Faria de Oliveira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050710">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050710</a>	
<b>CAPÍTULO 11.....</b>	<b>140</b>
<b>A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA O COMBATE À DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL</b>	
Alana Emanuely Maziero	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050711">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050711</a>	
<b>CAPÍTULO 12.....</b>	<b>146</b>
<b>ESPETACULARIZAÇÃO DO CONTROLE E O DÉFICIT DE EFICIÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESAPROPRIAÇÃO</b>	
Sílzia Alves Carvalho	
Daniel Lopes Pires Xavier Torres	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050712">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050712</a>	
<b>CAPÍTULO 13.....</b>	<b>162</b>
<b>A FLORESTA AMAZÔNICA É DO BRASIL OU DO MUNDO?</b>	
Alceu Teixeira Rocha	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050713">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050713</a>	
<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>183</b>
<b>JUSTIÇA ECOLÓGICA E INDÚSTRIA ALIMENTAR DE ANIMAIS: INTERCONEXÕES ENTRE DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITOS HUMANOS</b>	
Camila Ferreira Ribeiro	
Graciela Flávia Hack	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050714">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050714</a>	

<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>196</b>
<b>CAMINHOS PARA O PÓS-EXTRATIVISMO: A MINERAÇÃO E O INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE COM A AGENDA 2030</b>	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
Maria Augusta Domingos Dias	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050715">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050715</a>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>208</b>
<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS GRANDES DESASTRES DA MINERAÇÃO</b>	
Bruno Henrique Tenório Taveira	
Wilson Madeira Filho	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050716">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050716</a>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>226</b>
<b>DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO RISCO</b>	
Flávia Piccinin Paz Gubert	
Marcelo Wordell Gubert	
Clara Heinzmann	
Cleverson Aldrin Marques	
Glauci Aline Hoffmann	
Paula Piccinin Paz Engelmann	
Vívian Martens Oliveira Banks dos Santos	
Vitor Hugo Heinzmann Gomes da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050717">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050717</a>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>236</b>
<b>A TECNOLOGIA E O DIREITO: A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO UBER</b>	
Marcela Moura Castro Jacob	
Patrícia Tereza Pazini	
Suéllen Cristina Covo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050718">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050718</a>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>249</b>
<b>LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: OS CAMINHOS PERCORRIDOS ATÉ A SUA VIGÊNCIA NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO</b>	
Ana Luiza Liz dos Santos	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050719">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050719</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>258</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>259</b>

# CAPÍTULO 3

## A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 77, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

*Data de aceite: 01/07/2021*

*Data de submissão: 05/04/2021*

### **Janaina de Castro**

Docente de Ensino Superior na UNIVALI e  
Curso Jurídico situado no Vale do Itajaí  
Itajaí – SC  
<http://lattes.cnpq.br/6387794871694694>

### **Yorhana Morena Moises de Andrade**

Graduada de Ensino Superior na UNIVALI e  
Curso Jurídico situado no Vale do Itajaí  
Porto Belo – SC  
<http://lattes.cnpq.br/8182851405858937>

**RESUMO:** A pesquisa objetiva interpretar e descrever a aplicação da penalidade prevista no artigo 77, do Código de Processo Civil de 2015, nominada como a multa do ato atentatório à dignidade da justiça. A pesquisa tem como base estudos de doutrinas processuais dos autores Dr. Humberto Teodoro Júnior, Dr. Freddie Didier Jr. e Dr. Luiz Guilherme Marinoni. Buscar-se-á ainda compreender o emprego dos princípios dispostos no Código de Processo Civil de 2015, em consonância ao presente tema. Por fim, analisar-se-á alguns julgados recentes referentes ao tema proposto e a observância do cumprimento às normas fundamentais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Processual Civil. Multa legal. Ato atentatório. Dignidade da justiça. Normas fundamentais.

### THE (IN) CONSTITUTIONALITY OF THE APPLICATION OF THE FINE PROVIDED FOR IN ART. 77, IV, OF THE CIVIL PROCESS CODE 2015

**ABSTRACT:** The research aims to interpret and describe the application of the penalty provided for in article 77 of the Code of Civil Procedure of 2015, nominated as the fine of the act that violates the dignity of justice. The research is based on studies through procedural doctrines such as the authors Dr. Humberto Teodoro Júnior, Dr. Freddie Didier Jr. and Dr. Luiz Guilherme Marinoni. It will also be sought to understand the use of the principles established in the Code of Civil Procedure of 2015 in line with the present theme. Finally, we will analyze some recent judgments regarding the proposed theme and compliance with the fundamental norms.

**KEYWORDS:** Code of Civil Procedure of 2015. Fine legal. Act of intent. Dignity of justice. Fundamental rules.

## 1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto estudar a multa contra o ato atentatório a dignidade da justiça, com vigência no Código de Processo Civil de 2015, sendo referenciado neste artigo como NCPC.

Cabe compreender que, o disposto no Artigo 77, do NCPC é recente, assim como, a vigência do NCPC, de modo que ainda restam dúvidas quanto a sua utilização. Posto isto, a pesquisa cumpre analisar a aplicação da multa,



e a respectiva concordância com os princípios constitucionais. Ainda, será ponderado sobre o tema na jurisprudência, bem como, eventual uniformização na aplicação desta multa.

Deste modo, vislumbra-se a necessidade de estudo aprofundado sobre o tema proposto, principalmente diante das variáveis interpretações na aplicação da norma.

Para melhor compreensão do assunto exposto, o presente artigo será dividido em tópicos, quais sejam: Da Teoria dos Direitos Fundamentais; Dos princípios basilares que norteiam o NCPC; Dos deveres das partes e procuradores no NCPC; Da análise da teoria dos Direitos Fundamentais, em conflito com o artigo 77 do NCPC; e, por fim, serão apresentadas as considerações finais acerca do assunto.

Quanto à Metodologia<sup>1</sup> empregada, registra-se que na Fase de Investigação utilizar-se-á o Método Indutivo<sup>2</sup>, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano, e o Relatório dos Resultados, expresso no presente artigo, é composto na base lógica Indutiva.<sup>3</sup>

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas, do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica<sup>4</sup>, enfatizando-se, quanto a esta última, a ênfase à pesquisa efetuada por meio da Internet. A respeito dessa fonte de pesquisas destacamos que os Sites pesquisados são indicados entre <...> com as datas das respectivas consultas.

## 2 | DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Da teoria dos direitos fundamentais

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – daqui para frente denominada CRFB/88 – preceitua os Direitos Fundamentais, sendo que um destes direitos é a possibilidade da parte de não agir, ou simplesmente manter-se inerte.

O Doutrinador Luiz Guilherme Marinoni traz à baila, a teoria dos direitos fundamentais em trecho bibliográfico a seguir exposto:

Compreendido o direito no Estado constitucional, isto é, a rigidez da Constituição, a plena eficácia jurídica das suas normas, a função unificadora da Constituição, a subordinação da lei às normas constitucionais, a imprescindibilidade de controle jurisdicional da constitucionalidade da lei e de sua omissão, assim como a transformação do conceito de interpretação, do princípio da legalidade e da ciência do direito, resta agora tratar da função

1 “[...] postura lógica adotada bem como os procedi-me ntos que devem ser sistematicamente cumpridos no trabalho investigatório e que [...] requer compatibilidade quer com o *Objeto* quanto com o *Objetivo*”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8. ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. p. 69.

2 Forma de “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8. ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. p. 87.

3 Sobre os Métodos e Técnicas nas diversas Fases da Pesquisa Científica, vide PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8 ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. p. 86-106.

4 Quanto às Técnicas mencionadas, vide PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**. *cit.*- especialmente p. 61 a 71,31 a 41, 45 a 58, e 99 125, nesta ordem.

que foi emprestada aos direitos fundamentais, construindo-se uma teoria que faz de tais direitos não só um suporte para o controle das atividades do Poder Público, mas também um arsenal destinado: (i) a conferir à sociedade os meios imprescindíveis para o seu justo desenvolvimento (direitos às prestações sociais); (ii) a proteger os direitos de um particular contra o outro, seja mediante atividades fáticas da administração, seja através de normas legais de proteção (direitos à proteção); e (iii) a estruturar vias para que o cidadão possa participar de forma direta na reivindicação dos seus direitos (direito à participação).<sup>5</sup>

O mesmo doutrinador assevera ainda, que: “A partir da formulação de Alexy, Sarlet deixa claro que o indivíduo não possui somente direito de impedir a intromissão (direito a um não agir), mas também o direito de exigir ações positivas do Estado”<sup>6</sup>.

Aliás, a CRFB/88 prevê que a parte possui o direito de não agir, ou seja, de não realizar ato algum, caso seja este o seu interesse, conforme preceitua o artigo 5º, inciso II:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

[...]

Assim, se a Carta Magna garante ao cidadão a possibilidade de não agir, consequentemente, tal direito deverá ser pressuposto basilar na ótica processual, tendo em vista que a supremacia constitucional se sobrepõe ao Código Processual Civil.

Neste norte, o Doutrinador Paulo Nader confirma a hierarquia entre as normas jurídicas:

As normas guardam entre si uma hierarquia, uma ordem de subordinação entre as diversas categorias. No primeiro plano alinham - se as normas constitucionais – originais na Carta Magna ou decorrentes de emendas – que condicionam a validade de todas as outras normas e têm o poder de revogá-las. Assim, qualquer norma jurídica de categoria diversa, anterior ou posterior à constitucional, não terá validade caso contrarie as disposições desta.<sup>7</sup>

Destaca-se ainda, a manifestação do Ministro da Suprema Corte Gilmar Mendes, ao mencionar a superioridade das normas constitucionais:

A superioridade das normas constitucionais se manifesta, afinal, no efeito de condicionar do conteúdo de normas inferiores. São, nesse sentido, normas de normas. As normas constitucionais, situadas no topo da pirâmide jurídica, constituem o fundamento de validade de todas as outras normas inferiores e,

5 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel - **NOVO CURSO DE PROCESSO CIVIL: Teoria Do Processo Civil. V. 2.** São Paulo: Revista Dos Tribunais Ltda., 2015. p.75

6 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel - **NOVO CURSO DE PROCESSO CIVIL: Teoria Do Processo Civil. V. 2.** São Paulo: Revista Dos Tribunais Ltda., 2015. p. 81-82.

7 NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo de Direito.** 36º ed. Rio de Janeiro: Forense. p. 106.

até certo ponto, determinam ou orientam o conteúdo material destas.<sup>8</sup>

Nesse primeiro momento resta esclarecido que nenhuma norma jurídica pode estar em desacordo com a CRFB/88, visto a superioridade desta. Posto isso, passar-se-á analisar os princípios basilares do NCPC, bem como, eventuais divergências em relação a Carta Magna.

## 2.2 Dos princípios basilares que norteiam o NCPC

Em 16 de Março de 2015, adveio a lei nº 13.105, que instituiu o NCPC, revogando o código anterior (lei n. 5.869/73), após quatro anos de tramitação legislativa. O Código revogado era denominado como Lei de Ritos Processuais Cíveis, entretanto, o NCPC modificou o caráter estritamente legalista e até mesmo litigioso, para trazer o paradigma da conciliação, com enfoque nas soluções alternativas de conflito.

Trata-se, pois, do primeiro Código de Processo Civil brasileiro eminentemente democrático, posto que promulgado após o advento da CRFB/88. Tal legislação processual tem aplicação imediata no tempo, respeitadas os atos praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.<sup>9</sup>

Convém mencionar, que os 12 (doze) primeiros artigos do NCPC tratam exclusivamente das normas fundamentais processuais. Assim, o legislador optou por consolidar no primeiro capítulo os princípios norteadores para a interpretação do referido diploma. Ainda, por tal razão o NCPC é reconhecido por ser a primeira legislação inteiramente didática.

O Professor Elpídio Donizetti fundamenta a importância dos princípios e normas jurídicas basilares:

Todas as normas jurídicas devem tender a dar efetividade às garantias constitucionais tornando “segura” a vida dos jurisdicionados, de modo a que estes sejam poupados de “surpresas”, podendo sempre prever, em alto grau, as consequências jurídicas de suas condutas.

Se, por um lado, o princípio do livre convencimento motivado é garantia de julgamentos independentes e justos, e neste sentido mereceu ser prestigiado pelo novo Código, por outro, compreendido em seu mais estendido alcance, acaba por conduzir a distorções do princípio da legalidade e à própria ideia, antes mencionada, de Estado Democrático de Direito. A dispersão excessiva da jurisprudência produz intranquilidade social e descrédito do Poder Judiciário.<sup>10</sup>

Cumpra esclarecer, que um dos princípios que está vinculado ao tema desta pesquisa é o da cooperação, previsto no artigo 6º do NCPC que assim dispõe: “Todos os

8 MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.- **Curso de direito constitucional**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 76-77.

9 GOULART, Leonardo Farinha. **O Novo Código de Processo Civil e o Direito Intertemporal**. Disponível em <[http://www.azevedosette.com.br/pt/noticias/o\\_novo\\_codigo\\_de\\_processo\\_civil\\_e\\_o\\_direito\\_intertemporal/3684](http://www.azevedosette.com.br/pt/noticias/o_novo_codigo_de_processo_civil_e_o_direito_intertemporal/3684)>. Acesso em 28 set. 2018.

10 DONIZETTI, Elpidio. **Novo Código Processo Civil comentado**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 28-29.

sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”.

É árduo conceituar o intuito da palavra “cooperar” dentro de um processo que apresenta tantas fases e procedimentos. De modo que, o próprio ordenamento jurídico induz a interpretação legal a uma contradição, pois a parte é obrigada a cooperar, conforme previsto no NCPC. Por outro lado, a CRFB/88 prevê a possibilidade de “ser livre” e de se manter inerte. Deste modo, o jurista é passivo de ocorrer em interpretação ambígua.

Logo, ressalva-se a crítica doutrinária acerca da vontade dentro do processo, por Fredie Didier Jr:

É curioso, e um tanto contraditório, como processualistas estufam o peito para falar em democratização do processo, defendendo técnicas de facilitação do acesso à justiça, p. ex., e, simultaneamente, ignoram o papel da liberdade, pilar da democracia, no processo. Discurso que afasta a liberdade do ambiente processual tem ranço autoritário. Processo e liberdade convivem. Liberdade não é nem pode ser palavra maldita na Ciência do Direito Processual e no próprio Direito Processual Civil.<sup>11</sup>

Pela leitura posta, denota-se que o doutrinador confirma a existência do conflito do Diploma legal: de um lado as novas penalidades do NCPC, quais sejam, *astreintes*, multa da audiência conciliatória, litigância de má-fé, ato atentatório a dignidade da justiça; e do outro lado, o conflito à liberdade processual.

Sabe-se que os princípios processuais ajudam a nortear esse conflito de interpretações, e um dos motivos deste emaranhado de dúvidas, se dá em razão do tempo de vigência do diploma, que é relativamente recente.

Outro princípio basilar que é vinculado a multa aplicada ao ato atentatório a dignidade da justiça é a boa-fé processual, prevista no artigo 5º, do NCPC. O Doutrinador Fredie Didier Jr. fundamenta o referido princípio como uma cláusula geral, e afirma que eventuais condenações servem como meios de controle para essa cláusula:

Há, ainda, regras de proteção à boa-fé, que concretizam o princípio da boa-fé e compõem a modelagem do devido processo legal brasileiro. As normas sobre litigância de má-fé (arts. 79-81 do CPC) são um exemplo disso.<sup>12</sup>

Desta forma, verifica-se que ao analisar os princípios fundamentais do NCPC emerge um conflito em relação ao efetivo direito das partes processuais, em relação a obrigação de agir. Na sequência, será realizado um estudo breve acerca dos deveres das partes e de seus procuradores previstos no NCPC.

### 2.3 Dos deveres das partes e procuradores no NCPC

Os legisladores optaram por colecionar deveres para as partes, os procuradores, e até para o julgador. O NCPC em seu artigo 5º, fixa o dever de boa-fé para aquele de que,

11 DIDIER Jr., Fredie, **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento I. 17 ed. Salvador: Jus Podivm, 2015. p.134.

12 DIDIER Jr., Fredie, **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento I. 17 ed. Salvador: Jus Podivm, 2015. p. 105.

qualquer, forma participe do processo.

E, neste contexto, a doutrina assim se manifesta:

A conduta de todos os sujeitos processuais e não somente as partes, deve seguir um padrão ético e objetivo de honestidade, diligência e confiança. Trata-se de existência atrelada ao exercício do contraditório, uma vez que a efetiva participação das partes, em paridade de tratamento e faculdade, só se exaure quando essa participação observa os princípios da cooperação e da boa-fé processual.<sup>13</sup>

Nesse viés, entra em cenário o Livro III, do NCPC, com todos os sujeitos dos processos. Destaca-se ainda, que o artigo 77, do NCPC, tema da presente pesquisa está previsto no Capítulo II intitulado: DOS DEVERES DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES.

Assim, o legislador decidiu consolidar tais deveres de forma expressa, em 6 (seis) incisos, do artigo 77 do NCPC:

[...]

**I** - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

**II** - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

**III** - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

**IV** - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

**V** - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

**VI** - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso.

[...]

Vale ressaltar o conceito de tais deveres pelo o Doutrinador Humberto Theodoro Junior:

Dentro da sistemática do processo civil moderno, as partes são livres para escolher os meios mais idôneos à consecução de seus objetivos. Mas essa liberdade há de ser disciplinada pelo respeito aos fins superiores que inspiram o processo, como método oficial de procura da justa e célere composição do litígio.

Daí a exigência legal de que as partes se conduzam segundo os princípios da lealdade e probidade, figuras que resumem os itens do art. 77 do NCPC, em sua acepção mais larga, e decorrem da norma fundamental do art. 5º. Como ensina Andrioli, do dever de agir segundo a boa-fé decorrem as noções de lealdade e probidade que, entretanto, não são jurídicas, mas sim da experiência social.<sup>14</sup>

<sup>13</sup> DONIZETTI, Elpidio. **Novo Código Processo Civil comentado**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 5.

<sup>14</sup> THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum**. Vol. I, Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 302-303.

Pois bem, os deveres estão previstos no referido código para garantir a liberdade, de modo que, a liberdade processual de cada parte depende do cumprimento dos deveres processuais da outra parte.

E, é nesta linha tênue entre liberdade e obrigações que está o conflito de interpretações jurídicas, conforme observa-se nas jurisprudências dos Tribunais de Justiça Estaduais.

Cabe demonstrar na prática, os deveres suscitados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEVER DE COOPERAÇÃO. CONDUTA ATENTATÓRIA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO. MULTA. MANUTENÇÃO.

1. O princípio da cooperação consiste no dever de cooperação entre as partes para o deslinde da demanda, de modo a se alcançar, de forma ágil e eficaz, a justiça no caso concreto. 2. A mera alegação da executada no sentido de que não tem notícias do paradeiro do veículo não é suficiente para afastar a sua responsabilidade em cooperar na localização do bem, sendo acertada a decisão monocrática que entendeu pela fixação de multa por conduta atentatória à dignidade da justiça, com fulcro no Art. 774 , inciso V, do CPC . 3. Agravo não provido.<sup>15</sup>

Assim, o direito fundamental de não agir é substituído pelo princípio da cooperação, conforme analisa-se o julgado:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE RÉ - APLICAÇÃO DE MULTA - POSSIBILIDADE - PREVISÃO LEGAL - ART. 334, §8º DO CPC/15 - PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO.

- Não é obrigatória a designação de audiência de conciliação, mas se designada, os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, com brevidade e eficácia, a justa composição do litígio (Princípio da cooperação) - Diante dos princípios da celeridade e economia processuais, o não comparecimento injustificado das partes é atentatório à dignidade da justiça que enseja a aplicação de multa de até 2% (§8º do art. 334 do CPC/15).<sup>16</sup>

Pelo exposto acima, denota-se que os atuais julgados refletem a finalidade do NCPC, na qual a liberdade individual é mitigada pelos deveres processuais.

Ademais, colhe-se que os deveres previstos do Código de Processo Civil, são na verdade um método para alcançar a eficácia jurídica, obrigando as partes a participar da lide. Visto o caráter do Estado garantista, que assume leis de liberdade processual para na prática se tornar um Judiciário que objetiva a eficácia processual. Por conseguinte, o tópico posterior analisa esse conflito, causador de insegurança jurídica e penalidades desnecessárias.

15 BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. TJ-DFT. Processo n. 0703685-12.2017.8.07.0000. Relator: Flavio Rostirola. 3ª Turma Cível. 14/06/2017.

16 BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. TJ-MG. Processo n. AC 10073160034275001. Relatora: Alice Birchal. 24/04/2018.

## 2.4 Da análise da teoria dos direitos fundamentais em conflito com o artigo 77 do NCPC

Como já demonstrado, a parte possui o direito de não agir, entretanto, esse direito fundamental entra em conflito com o disposto no artigo 77, do NCPC.

Vale lembrar que, o referido artigo prevê a aplicação da multa contra o ato atentatório a dignidade da justiça, que ao ser aplicada a multa pode gerar uma penalidade de até 20% do valor da causa, e, em caso de inadimplemento, a parte terá seu nome inscrito como dívida ativa da União ou do Estado.<sup>17</sup>

Outro exemplo do contido no NCPC acerca do ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, é o que dispõe o artigo 774, que assim prevê:

**Art. 774.** Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

Porém, diferente do previsto no artigo 77 do NCPC, a multa aplicável ao artigo acima colacionado terá revertida em favor da parte contrária. Logo, denota-se que não é apenas em um artigo do referido diploma processual que fixa a obrigatoriedade da parte agir.

Assim, em relação ao dever de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais (artigo 77, IV do NCPC) manifesta-se o entendimento doutrinário:

Toda ordem judicial, em princípio, há de ser cumprida na forma e prazo determinados. Mesmo quando sujeita a decisão final ou antecipada ao procedimento executivo comum, é dever dos que participam do processo absterem-se de criar embaraços à efetivação de todo e qualquer provimento judicial (art. 77, IV). Foi para reforçar o caráter cogente dos provimentos jurisdicionais e assegurar a sua exequibilidade que o § 2º do Código qualifica a violação do inc. IV como “ato atentatório à dignidade da justiça”,

---

<sup>17</sup> Art. 77 do NCPC: [...] § 2o A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta. § 3o Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2o será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no art. 97. [...]

independentemente de se tratar de uma decisão mandamental ou não.<sup>18</sup>

Ademais, aplicação da multa disposta no parágrafo 2º, do artigo 77 do NCPD gera conflitos jurisprudenciais, conforme serão apresentados abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. INFORMAÇÃO DE ALIENAÇÃO DO BEM. DECISÃO QUE FIXA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. POSTERIOR ADIMPLEMENTO INTEGRAL DO CONTRATO PELO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

1. A alienação de bem que está sob apreciação judicial pode ser entendida como um instrumento destinado a obstar a prestação jurisdicional e, conseqüentemente, gera o descumprimento da ordem judicial quando inviabiliza a busca e apreensão determinada por decisão.

2. O descumprimento da ordem judicial, por si só, pode não configurar ato atentatório da dignidade da Justiça (art. 77 do CPC), já que deve ser analisado subjetivamente o comportamento processual da parte. Assim, o adimplemento integral do valor do débito, na ação de busca e apreensão, afasta a aplicação da pena prevista no § 2º, do art. 77, do CPC, tendo em vista que o devedor, impossibilitado de entregar o veículo, cumpriu com a obrigação contratual mantida com o credor.

3. Uma vez que a prestação jurisdicional foi plenamente atendida, sem prejuízo para qualquer das partes, a multa fixada em desfavor do agravante deve ser afastada, tendo em vista a resolução do objeto da demanda.

7. Agravo de instrumento CONHECIDO e PROVIDO. Decisão reformada.<sup>19</sup>

Tal julgado exarado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, promove o entendimento que deve ser analisado o comportamento processual da parte. E, apenas o descumprimento de uma ordem judicial não pode ensejar a aplicação da multa.

E, com entendimento diverso apresenta-se outro julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AFASTAMENTO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Não prospera a pretensão da parte agravante de ver afastada a cominação de multa, pois a medida tem se revelado útil ao efetivo cumprimento o comando judicial.

2. **A imposição de multa visa a garantir a eficácia da determinação judicial, bem como a dar efetividade e agilidade ao processo, sendo certo que o descumprimento da decisão - quando há possibilidade de cumprimento - também constitui ato atentatório à dignidade da justiça, a qual não pode ser medida tal como os interesses das partes.**

3. Agravo de instrumento improvido. **(Grifou-se)**<sup>20</sup>

18 THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**: Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum. 56 ed. vol II. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p.304-305.

19 BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Distrito Federal. TJ-DFT. Acórdão n. 995826, processo n. 20160020441760AGI. Relator: Robson Barbosa De Azevedo. 5ª Turma Cível, 13/03/2017.

20 BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. TRF-4. Agravo de instrumento n. 2008.04.00.033121-0. Relator: Fernando Quadros da Silva. 3ª Turma. Data da publicação 09/05/2011.



Assim, denota-se a existência de grande insegurança jurídica, suportada pelas partes, visto que cada Tribunal poderá interpretar a norma processual de forma diversa.

De outro ponto, vislumbra-se a existência de situações com o entendimento já pacificado, como por exemplo a aplicação da multa prevista no artigo 774 do NCPC, em caso de ausência de manifestação do executado para apresentar bens à penhora.

Em meio a essa confusão de decisões conflitantes, cita-se o trecho do livro do Dr. Alexandre Morais da Rosa, que apesar de espelhar-se no Processo Penal, aplica-se analogicamente em âmbito cível:

Se você é jogador de xadrez sabe que poderá chegar a qualquer lugar do mundo e compartilhar as regras. O cavalo anda em “L” de Lisboa ao Rio de Janeiro. É que o jogo pode acontecer justamente porque se compartilham as regras e funções definidas e o árbitro não possui margem de decisão (discricionariedade). Já no caso do Direito, além de não ser um jogo estático, assim como no Futebol, existe a possibilidade de o juiz declarar “vantagem”, errar e “interpretar” as regras de maneira mais ampla. Tanto é que no julgamento do “Mensalão” (STF, Ap. 470) discutiu-se, com apertada vitória, o cabimento dos Embargos Infringentes tendo-se como foco a recepção ou não do Regimento do STF. Quando se trata de controle de constitucionalidade difuso, recepção do CPP em face da CRFB/88, controle de convencionalidade, há confusão generalizada, justamente porque no Direito os “jogos de linguagem” preponderam.

**Arisquei dizer-lhe que não temos um processo penal; mas vários.** Em cada sala de aula, comarca, unidade, Tribunal e eventual composição dos órgãos julgadores, bem assim os humores e recompensar, as normas mudam; os sentidos migram. **(Grifou-se)** <sup>21</sup>

E, para contribuir com o que já fora dito, apresenta-se mais um julgado onde houve a negativa da aplicação de multa por ato atentatório no próprio juízo *a quo*, onde se infere:

RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO. SILÊNCIO DA PARTE DEVEDORA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. ART. 600 DO CPC. NÃO CABIMENTO DA MULTA.** AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO DE PENHORA NÃO ANALISADO NA ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DIRETA PELO TRIBUNAL. AGRAVO DESPROVIDO. **(Grifou-se)**<sup>22</sup>

Logo, por todo apresentado, conclui-se que a aplicação da multa não segue um padrão, tão pouco requisitos. Cada Magistrado, Desembargador ou Ministro, aplicará a multa por ato atentatório à dignidade da justiça de acordo com as regras de experiência comum ministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

21 ROSA, Alexandre Morais da. **Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos**. 3 ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p.30-31.

22 BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. TJ-RS. Embargos de declaração n. 70050141977. Relatora: Marilene Bonzanini Bernardi. 9ª Câmara Cível. Data da publicação: 17/08/2012.

### 3 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito inicial da pesquisa foi analisar a (in)aplicação da multa do ato atentatório à dignidade da justiça, em meio a investigação realizada por doutrinas e jurisprudências.

A presente pesquisa teve como diretriz basilar as normas fundamentais – dispostas na CRFB/88 – tendo em vista que são a base de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Por conseguinte, estudou-se a multa do ato atentatório à dignidade da justiça, disposta no NCPC. Constatou-se a existência de artigos conflitantes no NCPC, e, com destaque, estudou-se os princípios da cooperação e da boa-fé. Deste modo, entendeu-se que a multa prevista no artigo 77 do NCPC, foi criada pelo legislador com o intuito de obrigar o cumprimento das obrigações dos sujeitos do processo.

Entretanto, tal multa gera insegurança jurídica para as partes e demais pessoas que venham a participar do processo, visto que o julgador aplica a multa através de um critério subjetivo e de interpretação pessoal.

Por fim, verificou-se que a (in)aplicabilidade da multa é assunto já analisado pela jurisprudência e que tais decisões são variáveis e subjetivas. Logo, conclui-se, que para ocorrer a aplicação da multa contra o ato atentatório a dignidade da justiça o legislador teria que ter fixado requisitos objetivos para o Judiciário. Esta variedade de decisões acerca do mesmo tema é resultado da norma abstrata, que possibilita inúmeros entendimentos, sendo todas as manifestações corretas.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acessado em 09/09/2018.

BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acessado em 09/09/2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. TRF-4. Agravo de instrumento n. 2008.04.00.033121-0. Relator: Fernando Quadros da Silva. 3ª Turma. Data da publicação 09/05/2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado do Distrito Federal. TJ-DFT. Acórdão n. 995826, processo n. 20160020441760AGI. Relator: Robson Barbosa De Azevedo. 5ª Turma Cível, 13/03/2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. TJ-RS. Embargos de declaração n. 70050141977. Relatora: Marilene Bonzanini Bernardi. 9ª Câmara Cível. Data da publicação: 17/08/2012.

DIDIER Jr., Fredie. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento I. 17 ed. Salvador: Jus Podivm, 2015.

DONIZETTI, Elpídio. **Novo Código Processo Civil comentado**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOULART, Leonardo Farinha. **O Novo Código de Processo Civil e o Direito Intertemporal**. Disponível em <[http://www.azevedosette.com.br/pt/noticias/o\\_novo\\_codigo\\_de\\_processo\\_civil\\_e\\_o\\_direito\\_intertemporal/3684](http://www.azevedosette.com.br/pt/noticias/o_novo_codigo_de_processo_civil_e_o_direito_intertemporal/3684)>. Acesso em 28 set. 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel - **NOVO CURSO DE PROCESSO CIVIL**: Teoria Do Processo Civil. v.2. São Paulo: Revista Dos Tribunais Ltda., 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. ed. 9. São Paulo: Saraiva, 2014.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo de Direito**. 36º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8. ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003.

ROSA, Alexandre Moraes da. **Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos**. 3ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**: Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum. vol. I, 56. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Agenda 2030 196, 197, 201, 204, 206

Amazônia 162, 163, 164, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 189, 194, 195

*Amicus Curiae* 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52

Aplicativo 62, 236, 237, 240, 242, 243, 244, 245, 248

### C

Ciências jurídicas 208

Constitucional 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 44, 83, 85, 87, 91, 95, 104, 125, 129, 131, 134, 135, 136, 137, 146, 148, 150, 151, 156, 158, 160, 167, 168, 182, 188, 199, 203, 205, 216, 235, 244, 252, 254, 258

### D

Desapropriação 146, 147, 156, 157, 158, 159, 160

Desenvolvimento rural sustentável 226, 227

### E

Efetividade 16, 29, 36, 41, 50, 51, 85, 131, 142, 149, 153, 160, 211

Étnico-raciais 106, 109, 110, 111, 112, 116

### G

Gênero 5, 106, 107, 108, 109, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 137, 138, 140, 141, 142, 144, 201

### H

*Habeas data* 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32

### I

Inconstitucionalidade 5, 9, 157

### J

Justiça ecológica 183, 184, 187, 189, 193

### L

Lei Maria da Penha 140, 141, 142, 143, 145

### M

Meio ambiente 31, 162, 163, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 178, 179, 181, 183,

184, 185, 186, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 203, 204, 207, 234, 258

Mineração 165, 178, 196, 199, 200, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 218, 219, 220, 221, 223, 224, 225

Movimentos sociais 52, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 112, 185

## **P**

Políticas públicas 77, 80, 83, 85, 93, 106, 107, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 143, 146, 147, 149, 150, 151, 156, 160, 161, 162, 174, 175, 180, 182, 207, 258

Pós-extrativismo 196, 200, 202, 203, 204, 206, 207

Processo 2, 6, 13, 16, 17, 18, 22, 23, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 66, 70, 72, 88, 90, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 107, 108, 110, 111, 112, 118, 122, 129, 131, 133, 137, 142, 145, 147, 150, 154, 156, 157, 161, 166, 167, 178, 179, 182, 183, 199, 203, 205, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 236, 237, 249, 250, 251

Proteção de dados 15, 16, 17, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257

## **R**

Recurso especial 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 45, 46, 52, 218

Recurso extraordinário 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

Refugiados sírios 64

## **S**

Sustentabilidade 162, 164, 170, 173, 174, 178, 179, 180, 181, 194, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 226, 227, 228, 229, 234, 247

## **T**

Tecnologia 29, 57, 119, 120, 171, 177, 178, 190, 205, 208, 211, 227, 228, 231, 236, 238, 240, 241, 242, 244, 249, 251, 252

Trabalho 3, 34, 48, 52, 58, 66, 71, 72, 74, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 103, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 127, 129, 133, 141, 147, 164, 166, 173, 179, 184, 191, 193, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 206, 208, 209, 228, 230, 232, 234, 236, 237, 238, 241, 255


## **V**


Videoconferência 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63

# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 @atenaeditora

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://facebook.com/atenaeditora.com.br)



# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

